



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2024

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza Desafetação e Afetação de Áreas Públicas e dá outras Providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/09/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 18/09/2024.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a proposição foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar áreas públicas do Município, mediante permuta de categorias.

Nos termos inciso I do art. 1º do projeto de lei, fica autorizado desafetar área da categoria de Bem de Uso Comum do Povo- Área Verde e afetar na categoria de Área Institucional o terreno com área de 6.100,00 m<sup>2</sup> (seis mil e cem metros quadrados), correspondente à parte da Quadra F, área verde do Loteamento Residencial Montes Claros, objeto de matrícula de nº 35.301, do Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

A área total, descrita no art. 2º, que será desafetada da categoria de Bem de Uso Especial – Área Institucional e afetada na categoria de Bem de Uso Comum do Povo- Área Verde, é de 6.325,19 m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e vinte e cinco metros e dezenove centímetros quadrados), a qual nos termos do art. 3º, servirá de compensação pela desafetação do imóvel descrito no inciso I do art. 1º.

O art. 4º apresentam desafetações de duas áreas, mediante permuta de categorias, desafetando da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário, as seguintes áreas: I – terreno com área de 44,73 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), correspondente à parte da área institucional, em processo de parcelamento para a constituição do Lote 17, da quadra 02, do loteamento São Geraldo II Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG e II - terreno com área de 44,73 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), correspondente à parte da área institucional, em processo de parcelamento para a constituição do Lote 18, da quadra 02, do loteamento São Geraldo II Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia dos memoriais descritivos das áreas mencionadas, contendo todas as descrições dos terrenos.

Na Mensagem encaminhada pelo Executivo, consta a informação que a desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade da rede municipal de ensino, a escola do Residencial Montes Claros, necessária para a comunidade de toda a região do entorno.

Outra informação constante da mensagem é sobre a aprovada da desafetação da área verde, objeto da proposição, por unanimidade, na 1º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 03 de setembro do ano corrente.

Desta forma, no mérito, verifica-se a importância do projeto de lei, tendo em vista que a área afetada como institucional servirá para construção de uma unidade de ensino para a comunidade do Residencial Montes Claros e adjacências.

Além do mais, observa-se que houve proporcionalidade entre a área verde desafetada e as novas áreas verdes afetadas, bem como a aprovação da permuta pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2024

Presidente Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Sóter Magno Carmo

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito